



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO NA ESTRADA PROXIMA AO CAMPO NO POVOADO DO COSTAS NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG, DA REGIÃO SUDESTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e desde que em conformidade com o artigo 111 da Lei 14.133/21.

1.4. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias corridos** a partir da data de emissão da ordem de serviço.

1.5. Prazo máximo de execução de **2 (dois) meses** a partir da data de emissão da ordem de serviço

1.6. Os serviços serão prestados na estrada de acesso povoado do Costas no município de Piracema-MG, conforme o croqui de localização.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

b) Materiais homologados junto a ABNT, DNIT e INMETRO.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A contratação abrange os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados, e demandam a utilização de técnicas e rotinas adequadas em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes e, em especial, deverão obedecer rigorosamente o seguinte:

a) Às normas e especificações constantes deste caderno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

site: www.piracema.mg.gov.br

- b) Às composições dos serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –SINAPI, SEINFRA;
- c) Às normas da ABNT e do INMETRO; Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e do INMETRO;
- d) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- e) Às instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA e/ou CAU-BRA.
- f) A placa de obra deve ser a primeira etapa do serviço e ser afixada em local visível, obedecendo as medidas padrão especificadas no memorial descritivo;
- g) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes aos objetos de cada contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77, quando couber.
- h) O serviço não é de natureza contínua, uma vez que se trata de serviço a ser realizado em um único contrato com início e término definidos.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

- a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) Por se tratar de obra de engenharia, os serviços terão a garantia pela contratada de reparos, em caso de defeitos apresentados ou encontrados, por um período de 05 (cinco) anos após entrega definitiva.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Quadro demonstrativo de quantitativo e descrição do produto:

TRECHO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS INICIAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS FINAL	EXTENSÃO (m²)
TRECHO	20°33'12.90"S 44°25'53.11"O	20°33'11.00"S 44°25'47.62"O	935,00 m²



VALOR TOTAL DA OBRA	R\$ 99.866,21
----------------------------	----------------------

- O custo estimado total da contratação é de **R\$99.866,21 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos)**.
- A responsabilidade técnica pela elaboração do orçamento é do **Sr. Luís Gustavo Greco Cunha**. A planilha orçamentária foi elaborada com base na **tabela de referências de custos da tabela sinapi - mai/2026 sem desoneração**.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A celebração deste objetivo está trazendo mudanças significativas para a melhoria da infraestrutura urbana e consequentemente da qualidade de vida da população residente. As intervenções propostas em projeto visam adequar as condições do tráfego de veículos na via e oferecer maior segurança e conforto aos moradores locais, influenciando positivamente na qualidade de vida dos mesmos.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de obra de engenharia, a ser contratada mediante licitação, na modalidade concorrência eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Instrução normativa nº 09/2003 *“Estabelece normas a serem observadas pelas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios quando da execução de obras públicas e serviços de engenharia.”*

3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Executar a obra conforme a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo anexos ao edital;

4.2. O prazo de execução da obra será de:

- A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.
 - Prazo máximo de execução de **2 (dois) meses** a partir da data de emissão da ordem de serviço.
 - A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.
- 4.3. Antes do início da execução do serviço, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do profissional responsável pela execução das obra, devidamente quitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

site: www.piracema.mg.gov.br

4.4. A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando as medições para pagamento dos serviços.

4.5. Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais, quanto aos prazos de início e conclusão, somente justificaram quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou ainda em casos supervenientes.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar a obra conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo anexos ao edital.
- b. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- c. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

site: www.piracema.mg.gov.br

- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- j. Atender as demais obrigações constantes do contrato a ser assinado.

7 – DO INÍCIO DA OBRA

7.1 – A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Piracema e apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MG ou CAU/MG, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

7.2 – A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado à Prefeitura Municipal de Piracema quando da assinatura do contrato.

- a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) a Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação;
- c) os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;

7.3 – A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da Contratante, a ser definida pela mesma.

7.4 – Com arrimo no artigo 67, §3º, da Lei nº 14.133/21, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.

7.5 – É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto desta Concorrência, **sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços**, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica-profissional, que não poderão ser subcontratadas.

8 – FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

site: www.piracema.mg.gov.br

8.2 - O **Robson Felipe de Oliveira**, Arquiteto e Urbanista - CAU-A168334-9, telefone (31) 9.8839-4869 será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega).

8.3 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo do servidor **Sr. José Henrique Resende**, Secretário Municipal de Infraestrutura, telefone (37) 98808-5194, que exercerá a mais ampla e completa vistoria dos serviços, para liberação de pagamento, cabendo embargar e rejeitar os materiais e serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida pelo projeto, pelas Normas Brasileiras e pelas posturas municipais.

8.4 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

site: www.piracema.mg.gov.br

- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do servidor **José Henrique Resende, telefone (37) 3334-1299 cel. (37) 98808-5194.**

9 – DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

9.1 – A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

9.2.1 – As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 16.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

9.2.2 – Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.

9.2.3 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente Cláusula.

9.2.4 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.



9.2.5 – Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da Contratante.

9.2.6 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta aquisição correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recursos:
02.09.20.26.782.2601.1024.4.4.90.51.00	292	2.710.000.3210

Transferência Especial do Estado

Emenda: 167431 – Cristiano Silveira

Pavimentação/Calçamento: Custas

Resolução Segov – 16/2025

Conta: 13848-7

10 – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da Contratada.

10.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Contratante para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

10.1.2 – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) assessoria técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

10.2 – O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

site: www.piracema.mg.gov.br

10.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

10.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) "As built" da obra, e demais exigências do Contrato;
- c) Diário da Obra original;
- d) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

10.2.5 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS ESTIPULADOS NO CONTRATO:

10.2.5.1 - A obra será recebida pelo Fiscal Técnico e **Robson Felipe de Oliveira, Arquiteto e Urbanista - CAU-A168334-9**, telefone (31) 9.8839-4869 que deverá emitir um Termo de Recebimento do Objeto, devidamente assinado por ele e pelo prefeito municipal.

11 – GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

site: www.piracema.mg.gov.br

11.6 - GESTOR DO CONTRATO:

11.6.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.6.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.6.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.6.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.6.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.6.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

- A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras Sr. José Henrique Resende.

12 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

12.1 – Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

site: www.piracema.mg.gov.br

12.1.2 – Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

12.1.3 – A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2 – Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no **orçamento base da presente licitação**.

12.2.1 – O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

Piracema/MG, 30 de julho de 2026.

HAILTON CAMILO ANDRADE

Agente de Contratação

JOSÉ HENRIQUE RESENDE

Secretário Municipal de Infraestrutura

ROBSON FELIPE DE OLIVEIRA

Arquiteto e Urbanista - CAU-A168334-9